



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2104 / 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, **DESEMBARGADOR LAUDIVON NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o art. 361, inciso VI, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n.º 107, de 06 de abril de 2010, que instituiu o Fórum Nacional do Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde, com a atribuição de elaborar estudos e propor medidas de assistência à saúde, concretas e normativas para aperfeiçoamento de procedimento, o que reforça a efetividade dos processos judiciais e a prevenção de novos conflitos;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça n.º 388, de 13 de abril de 2021, que dispõe sobre a reestruturação dos Comitês Estaduais de Saúde, fixados pela Resolução CNJ n.º 238/2016, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a expedição da Portaria PRESI n.º 1252/2025, que designou os membros do Comitê Estadual de Saúde do Acre do Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça (COEAS), para o biênio 2025/2027;

CONSIDERANDO a deliberação contida nos autos SEI n.º 0002282-36.2025.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos XIII e XIX do art. 1º da Portaria PRESI n.º 1252/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

XIII – Advogado **Tobias Levi de Lima Meireles**, indicado pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/AC);

(...)

XIX – **Uender Soares Xavier** e **Thiago Pantoja da Silva**, respectivamente, titular e suplente, indicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar;

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor a contar desta data.

Publique-se.

Desembargador **Laudivon Nogueira**



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA**, **Presidente do Tribunal**, em 12/05/2025, às 21:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2095008** e o código CRC **870C76B4**.